



DECRETO Nº 102/2021, de 12 de julho de 2021.

“Designa Servidor Público Municipal, para exercer a função de Gestor Previdenciário do CAMPINORTE PREV, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Art. 48 - O Gestor é o representante legal do CAMPINORTE PREV e responsável direto pela sua administração, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, por prazo de 04 anos.

Art. 49 - As funções e competências do Gestor do CAMPINORTE PREV estão estabelecidas no § 7º, do art. 3º, da Lei Municipal nº. 546, de 18 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal, Sr. **OSEIAS VICENTE DOS ANJOS**, portador do CPF: **584.107.402-49** admitido em 01.02.2012, no cargo efetivo de Professor, conforme Decreto nº 046/2012, estando atualmente classificado no cargo como **Professor Nível III-B**.

Art. 2º - Fica autorizado a exercer a função de **GESTOR PREVIDENCIÁRIO DO CAMPINORTE PREV**, conforme resultado da eleição de 30.06.2021, e resolução da Comissão eleitoral que Homologou o resultado da eleição, denominando-o com candidato eleito, por prazo de 04 anos, conforme Art. 48 do decreto 083.17 de 01.06.17, e a com as competências - As funções e competências do Gestor do **CAMPINORTE PREV** estão estabelecidas no § 7º, do art. 3º, da Lei Municipal nº. 546, de 18.11.2016.

Art. 3º - O Gestor Previdenciário continuará a receber seu salário de origem do cargo efetivo com ônus para a Prefeitura Municipal de Campinorte - **FUNDEB**, percebendo uma gratificação de função no valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) a cargo do pelo **CAMPINORTE-PREV**. Esta gratificação de função não incorpora à aposentadoria.

São atribuições do Gestor Previdenciário do **CAMPINORTE-PREV**:

- I – representar o **CAMPINORTE-PREV** perante pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo ainda constituir procuradores, por instrumento público ou particular, e outorgar poderes gerais ou específicos;
- II - assinar em conjunto com o Diretor Financeiro do **CAMPINORTE-PREV** a movimentação das contas bancárias bem como os negócios financeiros do **CAMPI-PREV**;
- III – autorizar as despesas a serem pagas pelo **CAMPINORTE-PREV**;
- IV – promover a execução orçamentária do **CAMPINORTE-PREV**;





- V – promover a realização de sua contabilidade, como a elaboração de balancetes e balanços anual;
- VI – promover a realização da Avaliação Atuarial anual do Município;
- VII – assinar e autorizar todos os atos necessários para o bom funcionamento do CAMPINORTE-PREV, inclusive contratos de prestações de serviços;
- VIII – promover a elaboração do plano de custeio dos benefícios previdenciários e submetê-lo à apreciação do Conselho Municipal de Previdência;
- IX – promover normas e procedimentos para o atendimento dos servidores;
- X – expedir atos normativos de sua competência;
- XI – assinar os atos de concessão dos benefícios previdenciários dos segurados do **CAMPINORTE-PREV**;
- XII – administrar o **CAMPINORTE-PREV** e exercer demais atividades inerentes a sua função.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário;.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 12 de julho de 2021.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19,II C.F."

Campinorte, 12/07/2021

Secretário de Administração

